

LEI MUNICIPAL Nº 01/2025

Dispõe sobre a adequação do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica percebido pelo profissional do magistério municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo seguinte lei:

Art. 1º.: Esta lei dispõe sobre a adequação dos atuais vencimentos percebidos pelos profissionais do magistério municipal ao valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

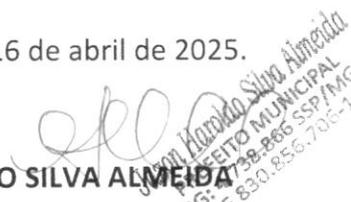
Art. 2º.: O Poder Executivo aplicará o índice de correção dos vencimentos do magistério da educação básica, assim definidos pela Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, e de acordo com a Portaria MEC 77/2025, para adequarem o valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos do referido diploma legal, deverá ser promovida a adequação até o valor equivalente.

Art. 3º.: Com a adequação proporcional do piso salarial nacional de que trata o artigo 2º, considerando a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, fica estipulado o valor de R\$ 2.920,66 (dois mil, novecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), a ser percebido pelos profissionais do magistério no Município de Presidente Bernardes,

Art. 4º.: As despesas decorrente da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

Art. 5º.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Presidente Bernardes, 16 de abril de 2025.


JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA

Prefeito Municipal

